

ISLA-Instituto Superior de Gestão e Administração de Leiria

Regulamento dos Regimes dos Concursos Especiais

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regulamento disciplina os regimes dos concursos especiais previstos no Decreto – Lei n.º 113/2014, de 16 de julho respeitantes aos estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, titulares de um diploma de especialização tecnológica, titulares de um diploma de técnico superior profissional e titulares de outros cursos superiores.

Artigo 2.º

(Âmbito)

Os regimes dos concursos especiais abrangidos por este regulamento aplicam-se ao acesso e ingresso no ISLA-Instituto Superior de Gestão e Administração de Leiria, ISLA-Leiria, para a frequência de ciclos de estudo ministrados na Escola.

Artigo 3.º

(Validade)

Os concursos especiais são realizados para a matrícula e inscrição num ano letivo e são válidos apenas para o ano letivo a que se referem.

Capítulo II

Disposições Especiais

Secção I

Estudantes maiores de 23 anos

Artigo 4.º (Maiores de 23 anos)

Os estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos 1.ºs ciclos de estudos ministrados no ISLA-Leiria, tendo em conta o 190/16 (regulamento de provas), publicado em Diário da República, 2ª Série, nº 37, de 23 fevereiro.

Secção II

Titulares de um diploma de especialização tecnológica

Artigo 5.º

(Ciclo de estudos a que se podem candidatar os titulares de um diploma de especialização tecnológica)

O ISLA-Leiria, por intermédio do órgão legal e estatutariamente competente, fixa através das áreas de educação e formação quais os diplomas de especialização tecnológica que facultam o acesso aos ciclos de estudo que ministra.

Artigo 6.º

(Condições Específicas de Ingresso)

A candidatura a um 1.º ciclo de estudos do ISLA-Leiria obriga à satisfação das seguintes condições de ingresso:

1. Ser detentor de um diploma de especialização tecnológica numa área de educação e formação enquadrada nas áreas fixadas de acordo com o disposto no artigo anterior.
2. Nos casos em que não se verifique o previsto no número anterior, a admissão a concurso de candidatos pode ficar dependente da apreciação casuística da adequação do currículo ao ingresso no ciclo de estudos em causa.
3. A apreciação prevista no número anterior deve ser realizada por uma comissão designada pelo Conselho Técnico-Científico de três elementos integrando o/a Diretor/a de curso e dois docentes do ciclo de estudos em causa.

Secção III

Titulares de um diploma de técnico superior profissional

Artigo 7.º

(Ciclo de estudos a que se podem candidatar os titulares de um diploma de técnico superior profissional)

O ISLA-Leiria, por intermédio do órgão legal e estatutariamente competente, fixa através das áreas de educação e formação quais os diplomas de técnico superior profissional que facultam o acesso aos ciclos de estudo que ministra.

Artigo 8.º

(Condições Específicas de Ingresso)

A candidatura a um 1.º ciclo de estudos do ISLA-Leiria obriga à satisfação das seguintes condições de ingresso:

1. Ser detentor de um diploma curso técnico superior profissional numa área de educação e formação enquadrada nas áreas fixadas de acordo com o disposto no artigo anterior.
2. Nos casos em que não se verifique o previsto no número anterior, a admissão a concurso de candidatos pode ficar dependente da apreciação casuística da adequação do currículo ao ingresso no ciclo de estudos em causa.
3. A apreciação prevista no número anterior deve ser realizada por uma comissão designada pelo Conselho Técnico-Científico de três elementos integrando o/a Diretor/a de curso e dois docentes do ciclo de estudos em causa.

Secção IV

Titulares de outros cursos superiores

Artigo 9.º

(Titulares abrangidos)

São abrangidos os titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor.

Artigo 10.º

(Ciclos de estudos a que se podem candidatar)

Os titulares de outros cursos superiores podem candidatar-se a qualquer 1.º ciclo de estudos ministrados no ISLA-Leiria.

Capítulo III

Disposições Comuns

Secção I

Apresentação de candidatura

Artigo 11.º

(Forma e local)

A apresentação da candidatura é realizada, preferencialmente, por via eletrónica através do sítio na internet do ISLA-Leiria.

Secção II

Critérios de Seriação

Artigo 12.º

(Seriação)

A seriação é realizada, por concurso especial, por ordem decrescente, considerando os critérios seguintes:

- a) No caso dos candidatos maiores de 23 anos, a classificação obtida na candidatura do concurso especial, convertida na escala de 0 a 200 pontos;
- b) No caso dos titulares de um diploma de especialização tecnológica ou dos titulares de um diploma de técnico superior profissional, a classificação final obtida nos cursos respetivamente de especialização tecnológica ou de técnico superior profissional, convertida na escala de 0 a 200 pontos.
- c) No caso dos titulares de outros cursos superiores, a classificação final obtida no curso superior de que é titular, convertida na escala de 0 a 200 pontos.

Secção III

Processo de Candidatura

Artigo 13.º

(Documentos a apresentar)

O processo de candidatura deve ser instruído com o boletim de candidatura devidamente preenchido, cópia de documento de identificação válido em Portugal e cartão de contribuinte ou cartão de cidadão e os documentos seguintes:

- a) No caso dos candidatos maiores de 23 anos: *curriculum vitae* e comprovativos da classificação obtida na candidatura e de pré-requisitos, se aplicável;
- b) No caso dos titulares de um diploma de especialização tecnológica: diploma de especialização tecnológica, certificado final do curso de especialização tecnológica

(CET), ficha ENES ou comprovativo da realização dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para o ingresso no ciclo de estudos em causa, através do regime geral de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296 – A/98, de 25 de setembro e comprovativo de pré-requisitos, se aplicável;

c) No caso dos titulares de um diploma de técnico superior profissional: diploma de técnico superior profissional (CTeSP), ficha ENES ou comprovativo da realização dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para o ingresso no ciclo de estudos em causa, através do regime geral de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296 – A/98, de 25 de setembro e comprovativo de pré-requisitos, se aplicável;

d) No caso de titulares de outros cursos superiores: documento comprovativo do grau académico com a respetiva classificação final e comprovativo de pré-requisitos, se aplicável.

Artigo 14.º

(Pré- requisitos)

A candidatura à matrícula e inscrição em ciclos de estudo para os quais sejam exigidos pré- requisitos está condicionada à satisfação destes.

Artigo 15.º

(Resultado Final)

As listas de colocação, por concurso especial, são publicadas com os resultados expressos da seguinte forma:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

Artigo 16.º

(Divulgação e comunicação da decisão)

As decisões são afixadas em edital do qual constam listas de seriação, por concurso especial, e são comunicadas aos interessados de forma expedita, nomeadamente por intermédio de correio eletrónico.

Artigo 17.º

(Vagas)

As vagas são fixadas anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente e são publicadas no sítio na internet do ISLA-Leiria.

Artigo 18.º

(Prazos)

Os prazos são fixados anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente e são publicados no sítio na internet do ISLA-Leiria.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 19.º

(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas e casos omissos resultantes da aplicação deste regulamento são resolvidos por despacho conjunto do Diretor e do Administrador do ISLA-Leiria.

Artigo 19.º-A

(Estudantes Internacionais)

Os regimes especiais, previstos no presente regulamento, não se aplicam aos estudantes internacionais abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Artigo 20.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Técnico Científico e publicação de despacho conjunto de homologação do Diretor e do Administrador do ISLA-Leiria.